

RESOLUÇÃO Nº 109/2012
(Publicada no Diário Oficial de 30/08/2012)

Alterada pelas Resoluções nºs 112/15 e 60/16.

Habilita a ALSTOM ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

Nota: A redação atual da ementa foi dada pela Resolução nº 112, de 27/10/15, DOE de 10/11/15, que alterou a titularidade da empresa, efeitos a partir de 10/11/15.

Redação originária, efeitos até 09/11/15:

“Habilita a ALSTOM WIND EQUIPAMENTOS EÓLICOS E SERVIÇOS LTDA. aos benefícios do DESENVOLVE.”

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100090003133,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da ALSTOM ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA., CNPJ nº 17.692.901/0008-60 e IE nº 114.663.900NO, instalada no município de Camaçari, neste Estado, para produzir aerogeradores, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1 foi dada pela Resolução nº 112, de 27/10/15, DOE de 10/11/15, efeitos a partir de 10/11/15.

Redação originária, efeitos até 09/11/15:

“Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da ALSTOM WIND EQUIPAMENTOS EÓLICOS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 12.072.548/0001-26 e IE nº 88.413.033NO, instalada no município de Camaçari, neste Estado, para produzir aerogeradores, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:”

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativos às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

III - Diferimento do lançamento do ICMS nas entradas decorrentes de importação do exterior e nas saídas internas de peças e equipamentos destinadas à montagem de aerogeradores de energia eólica, com base no inciso LII do art. 286, do Decreto nº 13.780/2012.

Nota: O inciso “III” foi acrescentado ao art. 1º pela Resolução nº 60, de 13/09/16, DOE de 17/09/16, efeitos a partir de 17/09/16.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de setembro de 2012.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 28 de agosto de 2012.

51ª Reunião Ordinária do Desenvolve

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente